



PORTARIA Nº 014/2015.

Ementa: Normatiza critérios e define procedimentos relativos à autorização de viagem, ao pagamento de numerário e à prestação de contas com deslocamento à serviço do CRMV-CE.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; nº. 5.550, de 04 de dezembro de 1968; e, pelo artigo 11, alínea “i”, do Regimento Interno Padrão, aprovado pela **Resolução CFMV nº. 591**, de 26 de junho de 1992.

Considerando o informativo da Controladoria Geral da União – CGU, com edição de 2012;

Considerando a necessidade de atualizar normas e definir novos critérios de viagens a serviço do CRMV-CE;

Considerando a Resolução CFMV nº 666, de 10 de agosto de 2000;

Considerando, também o disposto na Lei nº 11.000/2004;

RESOLVE:

Art. 1º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço ou do domicílio do solicitante, destinando-se a indenizar os membros da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Suplentes, Membros de Comissões instituídas pelo CRMV-CE, Colaboradores Eventuais, Assessores e Funcionários da Instituição com o intuito de indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana. É de competência do Presidente que a autorizará por escrito após a respectiva apresentação do formulário de solicitação do pagamento de diárias.

§1º. Fica instituído para fins de autorização de autorização de diária, sua prorrogação, o formulário, que constitui o anexo I desta Portaria.

§2º. Em caso de diferença dos cálculos das diárias ou prorrogação do período não autorizado, deverá ser emitida autorização de diárias (anexo I) ,preenchendo no campo observações que a diária refere-se à complementação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

§3º O não comparecimento, adiamento, ou retorno antes da data prevista, obrigará o beneficiário a repor aos cofres do conselho, o que haja porventura recebido antecipadamente ou o equivalente ao período da antecipação do retorno.

§4º. Aquele que não efetuar o depósito no prazo estabelecido no parágrafo anterior, além dos juros moratórios no valor de 1%(um por cento) ao mês, pagará multa de 20%(vinte por cento), cujo depósito será efetuado na conta do Conselho;

§5º. A restituição deverá ser recolhida à conta do CFMV ou do CRMV-CE, mediante guia própria, devendo o recibo de depósito ser encaminhado ao órgão que emitiu a diária:

- a) as restituições ocorridas no mesmo exercício reverterão em favor da mesma verba orçamentária pela qual foi concedida;
- b) as restituições ocorridas no mesmo exercício seguinte deverão ser escrituradas, a título de receita, sob a denominação de indenizações e restituições.

Art. 2º Deverá compor os autos do processo de concessão de diárias:

- a) autorização de diária; (anexo I)
- b) recibo de diária; (anexo II)
- c) comprovante de embarque ou declaração de viagem da companhia aérea ou comprovante de bilhete rodoviário utilizado ou a prestação de contas do adiantamento de viagem para despesas com combustível, conforme o caso.
- d) relatório de viagem

Art. 3º Fica assegurado ao beneficiário o ressarcimento das demais despesas realizadas em proveito da Autarquia ou em consequência do deslocamento, quando as mesmas não forem contempladas com a diária e, desde que autorizadas e devidamente comprovadas.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo será efetuado mediante apresentação de nota ou cupom fiscal, relativo ao período do deslocamento e obtido na cidade de destino ou trajeto entre origem e destino, e vice-versa, discriminando o valor do litro do combustível utilizado e relatório de viagem.

Art. 4º. Na ausência do Presidente, a viagem do serviço do CRMV-CE será autorizado pelo substituto legal, sem prejuízo do cumprimento das outras constantes desta Portaria.

Art. 5º. O presidente do CRMV-CE poderá autorizar previamente por escrito o uso de veículo particular para viagem a serviço do CRMV-CE, sempre que compatível com a necessidade de deslocamento.

§1º. Aquele que utilizar veículo particular para realizar serviços, conforme disposto neste artigo, será prévia e formalmente cientificado pela Coordenadoria Administrativa de que o CRMV-CE não se responsabiliza por eventuais danos materiais e ou cíveis, multas, e similares decorrentes do seu uso, devendo ainda assinar um termo de isenção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

responsabilidade ao Conselho – Termo de Responsabilidade para uso de veículo próprio (anexo III)

§2º. Antes de autorizar o deslocamento prévio no disposto no caput deste artigo, a Presidência determinará a verificação da disponibilidade de outro meio de transporte, dando preferência ao aéreo. Existindo esse tipo de transporte, no trajeto a ser realizado, será ele disponibilizado pelo CRMV-CE. Se o viajante preferir outro meio de transporte, o limite de reembolso a ele referente será definido pelo valor do meio de transporte oferecido pelo CRMV-CE. Não existindo o transporte aéreo o viajante poderá escolher entre o veículo próprio ou transporte terrestre público excluindo o de táxi, salvo em condições excepcionais devidamente motivadas e previamente autorizadas.

§3º Sempre que o deslocamento for realizado em veículo próprio, a Presidência determinará o levantamento do percurso a ser realizado utilizando meios disponíveis para esse fim como, por exemplo, o roteirizador *google maps*, considerando para efeitos de roteiros, os exatos pontos de partida e de chegada.

Art. 6º. Quando a viagem for realizada com a utilização dos veículos do CRMV-CE, será concedido adiantamento para o pagamento de combustível.

§1º Outras despesas de viagem como: pedágios, estacionamento, lavagem, lubrificação, e reparos dos veículos do CRMV-CE utilizados nas viagens, somente serão ressarcidos mediante prévia autorização e a respectiva apresentação das notas fiscais.

§2º Todas as despesas realizadas deverão ser justificadas por escrito e anexadas aos documentos fiscais correspondentes que não poderão apresentar rasuras, borrões, entrelinhas.

§3º Compreendem, ainda despesas eventuais gastos com:

- Transmissão de fax, telefonemas interurbanos e cópias reprográficas que somente serão ressarcidos perante apresentação de notas fiscais.

Art. 7º Caso o deslocamento se realize por meio próprio, ou seja, em veículo não pertencente à Autarquia, o beneficiário fará jus ao pagamento de 30% (trinta por cento) sobre o valor do litro da gasolina e de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do litro do álcool, do diesel e do metro cúbico do gás natural, vigentes à época do deslocamento, por quilometro efetivamente rodado, nada mais sendo devido ao beneficiário a qualquer título.

Art. 8º. As solicitações de viagem devem ser programadas com antecedência mínima de 10 dias. Aquelas cuja a data de solicitação seja inferior à 10 dias da viagem, devem ser justificadas e autorizadas pelo gestor.

§1º. Esta autorização pode ser delegada.

§2º. Deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- Verificação da cotação de preço da agência contratada, comparando com os preços praticados pelas empresas aéreas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

- Indicação da reserva;
- Solicitação e autorização para emissão de bilhete de passagens

Art. 9º. É obrigatória a devolução do bilhete rodoviário ou aéreo, acompanhado do cartão de embarque, quando emitidos pelo CFMV/CRMV-CE procedimento este, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do retorno do beneficiário à origem.

§ 1º Em caso de extravio do bilhete ou cartão de embarque, deverá ser apresentada declaração da empresa aérea onde conste trecho viajado, a hora e dia do embarque, e, número do voo, no caso de bilhete aéreo.

§ 2º É vedada a emissão de bilhete aéreo, rodoviário e/ou diárias, bem como ressarcimento de despesas aos que descumprirem o estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º No caso de emissão de bilhete através de tíquete eletrônico fica dispensada a devolução do bilhete.

Art. 10º. A solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica. A tarifa de menor valor aplica-se a todos. Entretanto em alguns casos deve ser observados também a conveniência e oportunidade afim de que o colaborador ou a autoridade não tenham problemas de embarque e atrasos nos seus compromissos, devendo para tanto ser justificada a compra em tarifa mais onerosa.

Art. 11 A autorização para emissão do bilhete, quando se tratar de passagem aérea, deverá levar em consideração o horário e o período de participação de servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva preferencialmente com base nos seguintes parâmetros:

- a) Deve ser escolhido prioritariamente o voo de percurso de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões.
- b) O embarque e desembarque deve estar previsto para um período entre 7:00 e 21:00 horas, salvo a inexistência de voos que atendam esses horários.
- c) As proposta de concessão de diárias deverão ser expressamente justificadas quando houver necessidade dos deslocamentos serem realizados em sextas feiras, sábados, domingos e feriados, que os motivos apresentados para a concessão das diárias sejam descritos de forma completa e clara.

Art. 12 As diárias serão pagas pelo CRMV-CE seguindo os seguintes critérios:

I – Definição das classes com direito a recebimento de diárias:

- a) Classe I: Membros da Diretoria Executiva, Conselheiros Titulares e Suplentes, Delegados Regionais, Colaboradores Eventuais e Membro das Comissões Instituídas pelo CRMV-CE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

b) Classe II: Colaboradores (Empregados Públicos e Assessores)

II – Os valores das diárias serão pagos conforme tabela a seguir:

Classificação das Classes	Valor da Diária Interestadual (R\$)	Valor da Diária dentro do Estado do Ceará (R\$)
Classe I	440,00	330,00
Classe II	360,00	160,00

§1º. Quando realizado trabalho com recebimento de diária, o empregado público não fará jus ao vale refeição. Neste caso será efetuado o desconto do valor correspondente ao vale refeição no recibo de concessão de diárias, evitando o pagamento em duplicidade.

§2º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração;

§3º Só terá direito a nova concessão de diária e passagem os membros da Classe I e II, somente após apresentação do relatório de viagem.

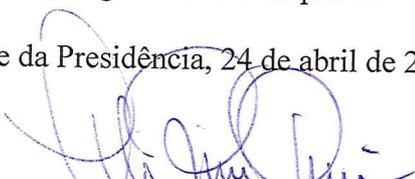
Art. 13. No que se refere à Classe I, fica estabelecido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), já a Classe II R\$ 200,00 (duzentos reais) para os municípios cearenses com população igual ou superior a 230.000 (duzentos e trinta mil) habitantes.

Art. 14. Fará jus a um adicional no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) o beneficiário que nos afastamentos com direito a percepção de diária, para cobrir as despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque, ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria CRMV-CE nº. 24/2014.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 24 de abril de 2015.


 Méd. Vet. **Célio Pires Garcia**
 Presidente
 CRMV-CE nº. 1157


 Méd. Vet. **Salette Lobão Torres Santiago**
 Secretária Geral
 CRMV/CE nº. 1325